

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.251/87 Ap. Proc. SE nº 1030/00/92
(reautuado em 28-06-93)

INTERESSADAS : Secretaria de Estado da Educação e
Fundação para o Desenvolvimento da
Educação - FDE

ASSUNTO : Termo de Aditamento ao Convênio celebrado
em 17-09-92 entre o Estado de São Paulo,
através da Secretaria de Estado da
Educação e a Fundação para o
Desenvolvimento da Educação, objetivando
o suprimento de recursos físicos e
pedagógicos para a Educação no Estado de
São Paulo, no âmbito da Administração
Pública.

RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEE Nº 703/93 - CPL - APROVADO EM: 22/09/93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIACÃO

1.1 Em 17-09-92, a Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE firmaram convênio objetivando regulamentar os procedimentos relativos ao suprimento de recursos físicos destinados às atividades ligadas à Educação, no âmbito da administração pública estadual.

1.2 Pelo Ofício FDE/DE nº 189/92 e minuta anexa ao mesmo, o Senhor Diretor Executivo da FDE solicitou alterações em algumas cláusulas do Termo de Convênio, visando a ampliar o campo de ação do convênio para incluir, também, o suprimento de recursos pedagógicos, conforme cláusula 29 do Termo de Aditamento ora proposto.

1.3 As propostas da FDE, referentes às alterações pretendidas, foram enviadas à Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional e à Consultoria Jurídica da Pasta, tendo esta última apresentado sugestões de alterações à minuta do termo de Aditamento, que foram acolhidas.

1.4 Além das alterações retromencionadas, a Consultoria Jurídica da Pasta sugeriu que os presentes autos fossem remetidos ao Conselho Estadual para os fins do disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 10.403/71, submetendo-os, a seguir, à Deliberação do Titular da Pasta que determinará o encaminhamento dos mesmos ao Governador do Estado, nos termos do artigo 47, inciso II c.c inciso XIV da Constituição Estadual e com observância do artigo 3º do Decreto nº 27.378/87, para a competente autorização de assinatura.

Isto posto e considerando-se que o processo está corretamente instruído, somos favoráveis à seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 17 de setembro de 1992 entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando o suprimento de recursos físicos e pedagógicos para a Educação no Estado de São Paulo, no âmbito da Administração Pública.

2.2 Deve a Secretaria de Estado da Educação atentar para o exato cumprimento das disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Senhor Secretário de Estado da Educação, para providências que entender cabíveis.

São Paulo, 31 de agosto de 1993.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 1993.

***a) Cons. Roberto Moreira
Presidente da CPL***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de setembro de 1993.

***a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência***